



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

LEI COMPLEMENTAR Nº. 31

De 25 de março de 2013

Altera a Lei Complementar nº 30/2013, dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais do Magistério, retroagindo ao mês de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 1º, §2º e o art. 3º da Lei Complementar nº 30/2013 de 07 de março de 2013 que passam, respectivamente a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - omissis

§ 2º - O valor retroativo dos vencimentos ora atualizados serão devidamente pagos conforme tabela anexo, apresentada pela Secretaria Municipal da Fazenda.”

“Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2013.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 25 de março de 2013.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito

VALDIRENE ROCHA NASCIMENTO
Secretária Municipal da Fazenda

LUCAS CARDINALI PACHECO
Advogado Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

ANEXO 1

TABELA DE PAGAMENTO:

I - Até 30.03.2013: pagar-se-á 50% (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro Salário, mais a Diferença Salarial referente ao mês de Fevereiro/2013;

II - Até 30.04.2013: pagar-se-á 50% (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro Salário;

III - Até 31.05.2013: pagar-se-á a Diferença Salarial referente ao mês de Janeiro/2013.

ÚNICO: A Diferença Salarial será paga juntamente com as Folhas de Pagamento dos meses acima citados, e o Décimo Terceiro Salário após o pagamento da folha de pagamento dos meses supra citados.

VALDIRENE ROCHA NASCIMENTO
Secretária Municipal da Fazenda